

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 3º QUADRIMESTRE DE 2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das suas atribuições privativas que lhe conferem o artigo 26 , XX, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº TC 11/91, e o art. 90 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000,

TORNA PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, relativo ao período de janeiro de 2001 a dezembro de 2001, na forma estabelecida no artigo 55 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

O Tribunal de Contas, para o exercício das competências definidas nos artigos 58 e 59 da Constituição do Estado e na Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, conta com um corpo deliberativo de 7 (sete) Conselheiros e 5 (cinco) Auditores e um quadro funcional de 450 servidores técnicos e administrativos.

Estão sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas “ qualquer pessoa física ou entidade pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.” (artigo 58, parágrafo único da Constituição Estadual).

São fiscalizadas pelo Tribunal de Contas 1.839 unidades gestoras, sendo 87 unidades do Estado (no Poder Executivo: 17 Secretarias de Estado e Órgãos, 7 Autarquias, 29 Fundos Especiais, 22 Sociedades de Economia Mista e controladas, e 6 Fundações; no Poder Judiciário: o Tribunal de Justiça e 1 Fundo; no Poder Legislativo: a Assembléia Legislativa; além da Procuradoria Geral da Justiça e o Tribunal de Contas) e 1.753 unidades dos municípios catarinenses (293 Prefeituras, 205 Câmaras Municipais com autonomia financeira e orçamentária, 1.090 Fundos, 73 Autarquias, 78 Fundações e 14 Empresas Municipais).

**I - DESPESA DE PESSOAL DO TCE/SC EM RELAÇÃO À RECEITA
CORRENTE LÍQUIDA - RCL E MEDIDAS CORRETIVAS**

As despesas de pessoal do Tribunal de Contas estão demonstradas no quadro abaixo, ai incluídos os comparativos com os limites de que tratam os artigos 20, inciso II e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL DO TCE/SC EM RELAÇÃO À
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL**

(LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

PERÍODO DE REFERÊNCIA: janeiro a dezembro de 2001

DESPESAS DE PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS		
	Ultimos 12 Meses jan/01 - dez/01	Até o Quadrimestre jan/01 - dez/01	% da Despesa 12 Meses s/ RCL
DESPESA DE PESSOAL DO TCE/SC	30.117.950,90	30.117.950,90	0,77
Pessoal Ativo	18.950.626,87	18.950.626,87	0,48
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.167.324,03	11.167.324,03	0,29
(+/-) Precatórios (Sent. Judiciárias), do período de apuração	-	-	-
(-) Inativos com recursos vinculados	-	-	-
(-) Convocação Extraordinária (inciso II do § 6º do art. 57 da CF)	-	-	-
(-) Indenizações por Demissão	-	-	-
Outras Despesas de Pessoal (artigo 18, parágrafo único)	-	-	-
DESPESA LIQUIDA TOTAL	30.117.950,90	30.117.950,90	0,77
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	3.904.463.429,41	3.904.463.429,41	
LIMITE LEGAL = 0,80% da RCL (1)	31.235.707,44	31.235.707,44	
LIMITE PRUDENCIAL = 0,76% da RCL (2)	29.673.922,06	29.673.922,06	

FONTE: DAF e DPE

Nota: (1) - Limites definido no inciso II do artigo 20, da Lei Complementar n.º 101/2000.

(2) - Limites definido no parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Obs: A tabela acima corresponde o Anexo XII DA PORTARIA N° 470, de 20 DE SETEMBRO DE 2000, Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Atendendo o disposto no inciso II, do artigo 55 e no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 101/2000, enquanto excedido o limite prudencial em 0,01%, fica vedado ao Tribunal de Contas do Estado:

- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
- criação de cargo, emprego ou função;
- alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título;
- contratação de hora extra.

II - DISPONIBILIDADE DE CAIXA E INSCRIÇÃO DO RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001

Abaixo seguem as tabelas demonstrativas do TC/SC, do último quadrimestre do exercício de 2001, exigidas pelo inciso III, do artigo 55 da Lei Complementar nº 101/2000, que tratam: a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro; b) da inscrição dos restos a pagar das despesas.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA DO TC/SC

(LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")
PERÍODO DE REFERÊNCIA: EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001

		R\$	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	12.718.894,82	PASSIVO CONSIGNADO	567.842,43
Disponibilidade Financeira (1)	12.718.894,82	Depósitos de Diversas Origens	5.200,00
Caixa	-	Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	562.356,65
Banco	12.718.894,82	Outras Obrigações Financeiras	285,78
Conta Movimento	184.920,51		
Contas Vinculadas	8.460,90		
Aplicações Financeiras	12.525.513,41		
SUBTOTAL	12.718.894,82	SUBTOTAL	567.842,43
INSUFICIÊNCIA	-	SUFICIÊNCIA	12.151.052,39
TOTAL	12.718.894,82	TOTAL	12.718.894,82

Fonte: DAF e DPE

Obs: A tabela acima corresponde o Anexo V DA PORTARIA Nº 470, de 20 DE SETEMBRO DE 2000, Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR DO TCE/SC

(LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")
PERÍODO DE REFERÊNCIA: EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001

ÓRGÃO	R\$				
	RESTOS A PAGAR				
	Saldos de Exercícios Anteriores	Inscritos		Disponibilidade Financeira	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
Processados		Não Processados			
TRIBUNAL DE CONTAS	-	9.665,25	552.691,40	12.151.052,39	-

Fonte: DAF e DPE

Obs: 1) A tabela acima corresponde o Anexo VI DA PORTARIA Nº 470, 20 DE SETEMBRO DE 2000, Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

2) A disponibilidade financeira corresponde a diferença entre o ativo e o passivo financeiro no final do exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

III - DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS DO TCE/SC EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

A tabela abaixo trata do limite estabelecido no artigo 72 da Lei Complementar nº 101/2000, que determina que a despesa com serviços de terceiros não poderá exceder, em percentual da receita Corrente Líquida – RCL, a verificada no exercício anterior a entrada em vigor da LRF, até o término do terceiro exercício seguinte.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS DO TCE/SC EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

(LRF, art. 72)

PERÍODO DE REFERÊNCIA EXERCÍCIO DE 2001

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 1999	EXERCÍCIO DE 2001
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (A)	2.740.920.096,83	3.904.463.429,41
DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.548.507,43	2.278.576,79
COMPROMETIMENTO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (%)	0,06	0,06

FONTE: DAF e DPE

Obs: A tabela acima corresponde o Anexo VII DA PORTARIA N° 470, de 20 DE SETEMBRO DE 2000, Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Florianópolis, 28 de janeiro de 2002

Salomão Ribas Junior
Conselheiro Presidente do Tribunal
de Contas do Estado de Santa Catarina

Cláudio Cherem de Abreu
Diretor Geral de Planejamento e
Administração

José Roberto Queiróz
Diretor Adm. Finanças

Vilmar A. Lazzari
Chefe Dpto. Contab.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Coordenador Técnico-DPE